



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



CONTRATO Nº 064/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2009 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

O POSSÍVEL FORNECIMENTO DE PNEU, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE PNEUS, NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA FRACIONADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78; pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO, solteiro, maior, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20; pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53; pelo Diretor Municipal de Obras, o Sr. APARECIDO ANTONIO FERNANDES, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.205.619/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 478.500.279-49; pela Secretária Municipal de Promoção Social e Saúde, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, diretora administrativa, portadora da Carteira de Identidade nº 9.767.571-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78; pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a professora SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI, casada, funcionária pública estadual, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0-PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10, e, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade RG 7.189.103-8-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, todos brasileiros, residente em Ribeirão Claro, Estado do Paraná; doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ARQUIMEDES B OLIVEIRA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.583.832/0001-90, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 236, Centro, Joaquim Távora, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio, o Sr. ARQUIMEDES BUENO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Rg nº 6.530.896-7-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 971.815.529-53, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 013/2009 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 02 de Abril de 2009, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato, tem por objeto: **O possível fornecimento de Pneu, Câmaras de Ar e Protetores de Pneus, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos que compõem a frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 013/2009 (PMRC).**

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
3	Câmara de ar p/ pneu 17.5 X 25	Tortuga	uni	14	150,00	2100,00
4	Câmara de ar p/ pneu 175/70 R 13	Tortuga	uni	24	18,00	432,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



5	Câmara de ar p/ pneu 18.4 X 30	Maggion	uni	12	169,00	2028,00
6	Câmara de ar p/ pneu 205/70 R 15	Tortuga	uni	4	31,50	126,00
7	Câmara de ar p/ pneu 205/75 R 16	Tortuga	uni	8	26,00	208,00
12	Câmara de ar p/ pneu 1100 X 22	Tortuga	uni	6	61,50	369,00
13	Câmara de ar p/ pneu 1400 X 24	Maggion	uni	18	129,90	2338,20
33	Protetor p/ pneu 124 X 24	Carreteiro	uni	10	54,00	540,00
34	Protetor p/ pneu 175 X 25	Irbo	uni	14	94,50	1323,00
35	Protetor p/ pneu 750 X 16	Tortuga	uni	20	13,00	260,00
36	Protetor p/ pneu 1000 X 20	Ralflex	uni	90	18,00	1620,00
37	Protetor p/ pneu 1100 X 22	Andrade	uni	6	20,50	123,00
38	Protetor p/ pneu 1400 X 24	Carreteiro	uni	18	38,90	700,20

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 013/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 12.167,40 (Cento e dezessete mil, seiscentos e quatorze reais)**, pelo fornecimento do Item 03, 04, 05, 06, 07, 12, 13, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento fracionado, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Setor de Manutenção Preventiva da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 06 de Abril de 2009 à 05 de Abril de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 013/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos recursos orçamentários seguintes:

Órgão	Descrição do Órgão
02	Governo Municipal
03	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04	Secretaria Municipal de Obras
05	Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 162, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 013/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 06 de Abril de 2009.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

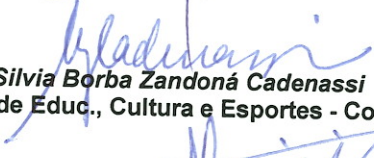
  
**Sérgio Anselmo Sasdelli**  
Chefe de Gabinete - Contratante

  
**Lisandro José Néia Baggio**  
Secretário Municipal de Administração - Contratante

  
**Telma Cristina de Paula Gonçalves**  
Secretária Municipal de Finanças - Contratante

  
**Aparecido Antonio Fernandes**  
Diretor Municipal de Obras - Contratante

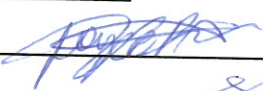
  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec. Mun. de Promoção Social e Saúde - Contratante

  
**Sílvia Borba Zandoná Cadenassi**  
Sec. Mun. de Educ., Cultura e Esportes - Contratante

  
**Ney Prado Scatolin de Oliveira**  
Secretário Municipal de Agricultura - Contratante

  
**Arquimedes Bueno De Oliveira**  
Arquimedes B Oliveira & Cia Ltda - Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**VISTO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**





# Atas e editais

Sábado e domingo, 16 e 17 de maio de 2009

<p><b>DECRETO Nº 285/09</b> SÚMULA: O Prefeito Municipal de Guapirama - Paraná no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 167 de 07/04/2009</p> <p><b>DECRETA</b> Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8,96 (Oito Reais e Noventa e Seis Centavos) conforme demonstrativo abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Dotação</th> <th>Fonte Elemento</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>11.02</td> <td>08244021.1.016 - Fia Barracão</td> <td>33721 449093.00</td> </tr> <tr> <td>8,96</td> <td>Total</td> <td>8,96</td> </tr> </tbody> </table> <p>Artigo 2º - Para cobertura do Crédito citado no artigo anterior, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação de recursos vinculados (rendimento de aplicação financeira) não previstos no orçamento.</p> <p>Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, 09 de Abril de 2009 Edui Gonçalves Prefeito Municipal</p>	Dotação	Fonte Elemento	Valor	11.02	08244021.1.016 - Fia Barracão	33721 449093.00	8,96	Total	8,96	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2009 - (PMRC)</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO</b> Objeto: O possível fornecimento de Pneu, Câmaras de Ar e Protetores de Pneus, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos que compõem a frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses.</p> <p>Contratada: ARQUIMEDES B OLIVEIRA &amp; CIA LTDA CNPJ/MF: 08.583.832/0001-90 Valor: R\$ 12.167,40 (Doze mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos)</p> <p>Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal Vigência: 06 de abril de 2009 a 05 de abril de 2010. Assinatura: 06 de Abril de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p><b>DECRETO Nº 023/2009.</b> <b>AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL.</b> O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4320/64 e de acordo com a Lei Municipal nº. 396, de 03 de novembro de 2008.</p> <p><b>DECRETA:</b> Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do Município de Abatiá - Estado do Paraná, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) Fonte de Recurso 000, na seguinte dotação orçamentária: 02-EXECUTIVO MUNICIPAL 003-PROCURADORIA JURÍDICA 02.062.02052-004- PRECATÓRIOS JUDICIAIS 000170 - FR 000 - 3.3.90.91.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 15.000,00</p> <p>Art. 2º - Para dar cobertura à dotação criada no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior na fonte de recurso 000, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.</p> <p>Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá - Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.</p> <p>Iton Oliveira Mützel Prefeito Municipal</p>			
Dotação	Fonte Elemento	Valor												
11.02	08244021.1.016 - Fia Barracão	33721 449093.00												
8,96	Total	8,96												
<p><b>LEI Nº 167/2009</b> SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 300,00 (Trezentos Reais) Edui Gonçalves, Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.</p> <p>Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 300,00 (Trezentos Reais) conforme discriminação abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>11 - Departamento de Assistência Social</th> <th>02 - Divisão de Assistência Social</th> <th>Fonte de Recurso - 33721 - Fia Barracão</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>082440021.1.016 - Fia Barracão</td> <td></td> <td></td> <td>R\$ 191,04</td> </tr> <tr> <td>449093.00 - Indenizações e Restituições</td> <td></td> <td></td> <td>R\$ 108,96</td> </tr> </tbody> </table> <p>Artigo 2º - Para cobertura do Crédito citado no artigo anterior, servirá de recurso o superávit da fonte no exercício anterior, e o excesso de arrecadação do exercício (rendimento de aplicação financeira não previsto no orçamento)</p> <p>Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, 07 de Abril de 2009 Edui Gonçalves</p>	11 - Departamento de Assistência Social	02 - Divisão de Assistência Social	Fonte de Recurso - 33721 - Fia Barracão	Valor	082440021.1.016 - Fia Barracão			R\$ 191,04	449093.00 - Indenizações e Restituições			R\$ 108,96	<p><b>DECRETO Nº 023/2009.</b> <b>AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL.</b> O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4320/64 e de acordo com a Lei Municipal nº. 396, de 03 de novembro de 2008,</p> <p><b>DECRETA:</b> Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do Município de Abatiá - Estado do Paraná, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) Fonte de Recurso 000, na seguinte dotação orçamentária: 02-EXECUTIVO MUNICIPAL 003-PROCURADORIA JURÍDICA 02.062.02052-004- PRECATÓRIOS JUDICIAIS 000170 - FR 000 - 3.3.90.91.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 15.000,00</p> <p>Art. 2º - Para dar cobertura à dotação criada no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior na fonte de recurso 000, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.</p> <p>Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá - Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.</p> <p>Iton Oliveira Mützel Prefeito Municipal</p>	<p><b>RESOLUÇÃO Nº 001/2009</b> Dispõe sobre a convocação da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abatiá.</p> <p>O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Abatiá - PR, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de maio de 2009, RESOLVE:</p> <p>Art. 1º - Convocar a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para consolidação do princípio da PRIORIDADE ABSOLUTA, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90.</p> <p>Art. 2º - O evento terá como tema central: "Construindo Diretrizes da Política e do Plano Decenal."</p> <p>Art. 3º - A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará-se-á no dia 19 de junho de 2009, das 08:00 às 17:00 horas, no Serra Dourada Clube de Campo.</p> <p>Art. 4º - A Comissão Organizadora será composta pelos membros do CMDCA: Aparecido Claudinei Yamagami, Ariovaldo Silva da Rocha, Lucia-rose Durães Santos, Vera Lucia do Carmo Carvalho e 7ª Elma Carvalho Fernan-</p>
11 - Departamento de Assistência Social	02 - Divisão de Assistência Social	Fonte de Recurso - 33721 - Fia Barracão	Valor											
082440021.1.016 - Fia Barracão			R\$ 191,04											
449093.00 - Indenizações e Restituições			R\$ 108,96											
<p><b>EXTRATO DO TERMO COOP TÉCNICO-FINANCEIRA 2009-2012</b></p>														